



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 943, DE 2019

Reconhece as Festas Juninas como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado FÁBIO MITIDIERI

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Fábio Mitidieri (PSD-SE), propõe que as festas juninas realizadas em nosso País sejam reconhecidas como manifestação da cultura nacional.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência desta Comissão, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito cultural.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O reconhecimento das festas juninas como manifestação da cultura nacional por meio legal, como pretende esse projeto de lei, constitui a ratificação de algo que já faz parte do *ethos* cultural de nosso povo. Nossa atual Constituição consagrou o princípio da diversidade cultural, ao estabelecer, *in verbis*, que:

“O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (art. 216, § 1º)

A presente proposição legislativa vai nessa direção e reforça o reconhecimento de nossa rica diversidade cultural. Quando estava exercendo mandato parlamentar como Senadora, apresentei junto ao Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC) uma recomendação para que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) constituísse processo de avaliação para o registro da Festa de São João como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. A proposta foi acolhida por unanimidade e encaminhada para estudos do Iphan. A Festa de São João e todas as suas manifestações representam importante marca cultural de nossa gente - e merecem ser consagradas com esta chancela: o registro como Patrimônio Imaterial do Brasil.

As festas juninas apresentam uma dinâmica espacial difusa, por mobilizar, com intensidades variáveis, um número significativo de municípios nordestinos. Com importância singular na Bahia e em toda a região Nordeste, elas constituem uma das tradições mais ricas, seculares e alegres do País, e já se expandiram para outras regiões. No Rio de Janeiro, por exemplo, há um grande festival no período, sem falar no Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas (mais conhecido como Feira de São Cristóvão), que estimula as práticas culturais dessa região ao longo de todo o ano. Em São Paulo, capital, também são realizados festivais com a presença de dezenas de milhares de pessoas e, pelo interior do Estado, se cultivam esses tradicionais



festejos, com quermesses e concursos de quadrilhas. Até mesmo em Brasília, acontece, anualmente, o São João do Cerrado.

Durante o São João, o Brasil encontra suas raízes mais caras e profundas, quando sua gente faz transbordar o que há de mais bonito e alegre em suas almas. É quando o Brasil fica um pouco mais brasileiro. E, do ponto de vista econômico, este é um dos eventos que mais movimenta a economia do Nordeste, contribuindo para a geração de emprego e renda e, em consequência, propiciando maior inclusão social. Nas artes populares, incluindo o artesanato, milhares de pessoas se dedicam à confecção de peças que são vendidas especialmente nesse período, sem contar a gastronomia, com suas típicas guloseimas (quentão, pamonha, canjica, curau, aluá, bolo de milho, pé-de-moleque, entre outras) e as diversas formas de expressão artística e cultural, como a música, a dança e a moda dos trajes típicos.

Temos plena convicção que tão importante quanto a preservação de edifícios históricos, monumentos e sítios arqueológicos é a proteção, por todos os meios disponíveis, das tradições brasileiras e das manifestações populares mais genuínas, inseridas na identidade e na construção do ideário nacional. Foi a partir desta realidade, que defendi o encaminhamento da proposta de reconhecimento da Festa de São João, pois ela já se constitui, de fato, Patrimônio Cultural brasileiro.

Face ao exposto, somos pela aprovação do PL nº 943, de 2019, ao tempo em que parabenizamos o nobre Colega Deputado Fábio Mitidieri pela iniciativa da proposição.

Sala da Comissão, em de junho de 2019.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora